



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L.  
FLS Nº 70  
RUB Low

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 035/2020

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Miguel José Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação com fulcro no art. 24 inciso IV da lei 8.666/93, art. 4º da Lei nº 13979/2020 incluído pela medida provisória nº 926 de 2020 e Decreto Municipal nº 018/2020, no valor de R\$ 13.495,00 (Treze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais). Tendo como objeto a **aquisição de Cilindros para Oxigênio e Fluxômetro, visando atender as necessidades do Centro Municipal de Saúde MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, frente ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavirus COVID-19.** Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: GILIANE LALINE ZIMINIANI-ME – CNPJ: 11.927.094/0001-65, com sede na Av. Minas Gerais, nº 190, bairro: Centro – Primavera do Leste-MT, CEP: 78.850-000, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Leste-MT, 17 de julho de 2020

  
\_\_\_\_\_  
**MIGUEL JOSE BRUNETTA**  
Prefeito Municipal

**PENALIDADES: Multa de 56,00 (Cinquenta e Seis Reais) a cada infrator, que não justificar de maneira legal tal ato.**

**Art. 5º - Que sejam comunicado em casos de desobediência as recomendações sanitárias à autoridade policial com cópia a promotoria de justiça, para adoção das providências cabíveis, nos casos de desobediência a medidas sanitárias que coloquem em risco a contenção da pandemia, nos termos da Portaria Interministerial nº 5 de 2020 – Ministério da Saúde e Ministério da Justiça e Segurança Pública dos artigos 268 e 330 do Código penal.**

**Art. 6º - Tais medidas terão a vigência no prazo de 18 a 31 de Julho do corrente ano, podendo as mesmas terem alguma flexibilização antes do prazo estabelecido ou ser ampliado o prazo vigente, dependendo do andamento do controle da disseminação do vírus.**

**Art. 7º - Fica determinado aos cidadãos e aos estabelecimentos públicos e privados a adotarem as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:**

**I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;**

**II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;**

**III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, e outros;**

**IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;**

**V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as pessoas;**

**VI - proibir o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;**

**VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;**

**VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;**

**IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.**

**Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário dos Decretos 1428, 1429 e 1434 e mantendo as demais.**

Santa Terezinha, 15 de Julho de 2020

**EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

DECRETO Nº 33/2020

DECRETO Nº 33/2020

**"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À PANDEMIA."**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República, em seu art. 6º, estabelece, dentre outros, a saúde como direito social e garantia fundamental e no artigo 196, trata do direito à saúde e do dever do Estado de prever e prover os meios de alcançá-la, mantê-la ou recuperá-la;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogação das medidas de enfrentamento e combate ao coronavírus, sobretudo diante da escalada de casos confirmados no município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Todas as medidas de contenção e combate à proliferação do novo coronavírus estabelecidas no Decreto Municipal nº. 028/2020 têm sua obrigatoriedade prorrogada pelo período de 07 (sete) dias, contados a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em Santo Antônio de Leverger/MT, 17 de Julho de 2020.

**VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO

**COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 035/2020**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 035/2020**

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Miguel José Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação com fulcro no art. 24 inciso IV da lei 8.666/93, art. 4º da Lei nº 13979/2020 incluído pela medida provisória nº 926 de 2020 e Decreto Municipal nº 018/2020, no valor de R\$ 13.495,00 (Treze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais). Tendo como objeto a **aquisição de Cilindros para Oxigênio e Fluxômetro, visando atender as necessidades do Centro Municipal de Saúde MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, frente ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus COVID-19.** Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: GILIANE LALINE ZIMINIANI-ME – CNPJ: 11.927.094/0001-65, com sede na Av. Minas Gerais, nº 190, bairro: Centro – Primavera do Leste-MT, CEP: 78.850-000, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Leste-MT, 17 de julho de 2020

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGAO ELETRÔNICO Nº 012/2020**

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGAO ELETRÔNICO Nº 012/2020

**OBJETO: Pregão Eletrônico para futura e eventual aquisição de 01 (um) veículo tipo caminhonete, 0km, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.** Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império do Decreto 10.024/2019 e da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.